SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 05 de Abril de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0888

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N° 002/2013-FMAS

Objeto "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE 7.000 (SETE MIL) CESTAS BÁSICAS"

Tipo: Menor Preço Global
Dia: 07/05/2013 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ 116 Km 208 Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 22- 97296046. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) Resmas de Papel A4 e 10 (dez) CDs, nos dias úteis de 12:00 as 16:00 horas.
Aperibé, 03 de abril de 2013.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

Publicação feita em 04/04/2013 referente ao AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2013-FMAS.

Onde se ler ***TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO***
Le-se ***TIPO MENOR PREÇO GLOBAL***

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E5AF40C3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 192-13, EXONERA A PEDIDO, LOENA MARINS DO COUTO

PORTARIA No 192, de 01 de abril de 2.013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 1.040/13 ,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Loena Marins do Couto - mat. 1.721, do cargo de professora da Secretaria Municipal de Educação do município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 19 de março de 2.013.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de abril 2.013.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:05A37616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193-13, LICENÇA PRÊMIO DE 06 MESES A MARIA LÚCIA DE JESUS SÁ DA SILVA - MAT. 312

Portaria nº 193 , de 01 de abril de 2.013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Maria Lúcia de Jesus Sá da Silva – mat. 312, lotada na da Secretaria Municipal de Educação, dois (02) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, perfazendo um total de seis (06) meses, conforme processo administrativo nº 1.043/13.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 01 de abril de 2013

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:0BD8F78F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194-13, DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO VISANDO INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESEPCIAL

Portaria nº 194, de 02 de abril de 2.013.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições leais,

R E S O L V E:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Designar, *Vanessa Abib dos Santos – mat. 1.849*, *Protházio Júlio Thurler Neto – mat. 1.825* e *Fernanda Pinheiro de Oliveira - mat. 1.075*, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão visando instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ordenada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, referente ao Processo Administrativo 1.066/13.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 02 de abril de 2.013

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:2451BB99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 195-13, EXONERA E NOMEIA JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA

PORTARIA nº 195, de 03 de abril de 2.013

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº948-08,

R E S O L V E:

1 - Exonerar, do cargo comissionado, Josimar João de Oliveira, nomeado através da portaria 089 de 22/01/2.013.

2 - Nomear, Josimar João de Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de abril de 2013.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 03 de abril de 2013.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:64585FC6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TORNA PÚBLICA A LICITAÇÃO REFERENTE A EXAMES CARDIOLÓGICOS Á REALIZAR-SE NO DIA 19 DE ABRIL DE 2013 ÁS 10 HORAS. PARA RETIRADA É NECESSÁRIO COMPARECER À PREFEITURA MUNICIPAL DE 10 HORAS ÁS 13 HORAS COM UMA RESMA DE PAPEL E 1 CD OU PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO DO EDITAL. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº09/13, MENOR PREÇO POR ITEM VALOR TOTAL DO ESTIMADO: R$ 68.530,00. TELEFONE PARA CONTATO :(24)2463 1051 ENTRE 10 E 13H.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:20AD492A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 012/2013

Partes: Município de Mendes e **ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA ME.** Objeto: **Fornecimento de produtos de limpeza, expediente e higiene pessoal visando suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal para o ano letivo de 2013**. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 183/2013 e Edital de Pregão Presencial nº 013/2013. Valor Contrato: R$ 5.796,20 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Data de celebração contratual: 19 de março de 2013

Mendes, 04 de abril de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E9437C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 013/2013

Partes: Município de Mendes e **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA.** Objeto: **Fornecimento de produtos de limpeza, expediente e higiene pessoal visando suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal para o ano letivo de 2013**. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 183/2013 e Edital de Pregão Presencial nº 013/2013. Valor Contrato: R$ 24.049,50 (vinte e quatro mil quarenta e nove reais e cinqüenta centavos). Data de celebração contratual: 19 de março de 2013

Mendes, 04 de abril de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:421B4807

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 014/2013

Partes: Município de Mendes e **F V F COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** Objeto: **Fornecimento de produtos de limpeza, expediente e higiene pessoal visando suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal para o ano letivo de 2013**. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 183/2013 e Edital de Pregão Presencial nº 013/2013. Valor Contrato: R$ 969,90 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Data de celebração contratual: 19 de março de 2013

Mendes, 04 de abril de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A0148083

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 015/2013

Partes: Município de Mendes e **DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - ME.** Objeto: **Fornecimento de produtos de limpeza, expediente e higiene pessoal visando suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal para o ano letivo de 2013**. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 183/2013 e Edital de Pregão Presencial nº 013/2013. Valor

Contrato: R$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Data de celebração contratual: 19 de março de 2013

Mendes, 04 de abril de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BE9667E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº 016/2013

Partes: Município de Mendes e **PACTUAL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA.** Objeto: **Fornecimento de produtos de limpeza, expediente e higiene pessoal visando suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal para o ano letivo de 2013**. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 183/2013 e Edital de Pregão Presencial nº 013/2013. Valor Contrato: R$ 12.580,40 (doze mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos). Data de celebração contratual: 19 de março de 2013

Mendes, 04 de abril de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FA4E8E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nºs 7904/2012 e 6571/12.
CONSIDERANDO os pareceres Jurídicos contidos em fls. 09 e 10 do Processo administrativo nº 7904/2012.
CONSIDERANDO as inúmeras tentativas de contato como consta comprovantes em fls.07 do Processo Administrativo nº 7904/2012.
CONSIDERANDO que deste de 14 de agosto a Funcionária Eva da Conceição Dionizio não compareceu mais ao trabalho.
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1469/11, no seus Artigos 161 e 201.
Solicito a Funcionária Eva da Conceição Dionizio, que compareça a Secretaria de Administração, localizada na Avenida Julio Braga nº 86 - Centro, no prazo de 30 dias após esta publicação, a fim de regularizarmos sua situação funcional e dando portanto o seu direito de ampla defesa.
Informo que o não comparecimento, acarretara em Abandono de Emprego

Mendes, 04 de abril de 2013.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E03DBCA9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1231 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

"Altera sem aumento de despesa a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura de Mesquita".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam transferidos sem aumento de despesa, da Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMURB** para a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento econômico e Ordem Pública - **SETRADES**, os seguintes cargos:

CARGO	QUANTIDADE	Símbolo
DIRETOR DE ORDENAÇÃO URBANÍSTICA	01	AS
GERENTE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	01	CC-1
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E OCUPAÇÃO	01	CC-2

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, autorizada a reordenar o quadro de despesas do orçamento municipal, transferindo sem aumento de despesas as funções e rubricas referentes as transferências resultantes do disposto nos Artigo 1º, do presente decreto.
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 04 de abril de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:01ED2CB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**
Exonerar **EDUARDO DE SOUZA AMARAL,** do cargo em comissão de **GERENTE DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, a contar da publicação.
Mesquita, 03 de abril de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:E1D48597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2013.

Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no Ambito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:
O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;
O disposto no art. 01 da Lei Municipal nº 128, de novembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vinculo	Escolaridade	Formação Acadêmica
Gamaliel Amorim Silva	Comissionado	Superior	Gestão Ambiental
Adalberto Ricardo da Silva	Cedido MS	Nível Médio	Formação Geral
Benedito da Silva Pinto	Cedido MS	Nível Médio	Formação Geral
Erani Francisco Eloi de Oliveira	Comissionado	Superior	Medica Veterinária
Everaldo da Silva Barreto	Comissionado	Superior	Farmacêutico
Fabiano Muniz da Silva	Comissionado	Superior	Engenheiro Civil
Glaucia de Araujo Almeida	Estatutário	Superior	Enfermeira
Gilmar Inez da Silva	Cedido MS	Nível Médio	Formação Geral
Iury Ernesto da silva	Comissionado	Superior	Odontologo
Joubert Alcides Motta Branco	Cedido MS	Nível Médio	Formação Geral
Leonardo Cavalcanti Rosas	Estatutário	Superior	Medico Veterinário
Lizeu Sales Vilardo	Cooperativado	Superior	Médico

Luciano Ferreira dos Santos	Cedido MS	Nível Médio	Formação Geral
Marco Aurélio da Silva Gonçalves	Cedido MS	Nível Médio	Téc. de Contabilidade
Monica dos Santos Silva Xavier	Cedido MS	Superior	Pedagoga
Ricardo de Lima Lira	Cedido MS	Nível Médio	Formação Geral
Rute Ramos da Silva Costa	Cooperativado	Superior	Nutricionista

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Mesquita, 04 de abril de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito de Mesquita – Rj

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:B3A1869F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**
Exonerar o servidor **ANDRÉ PIMENTEL DA SILVA, matrícula 60/007.738,** do cargo em comissão de **Chefe de Análise de Processos Urbanístico**, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, a contar de 04 de Abril de 2013.
Mesquita, 04 de abril de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:B8563073

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 003/2013.

"Dispõe sobre a criação da COMISSÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas à celebração de convênios para serviço de educação infantil – modalidade creche - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica para realização do Chamamento Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proceder a habilitação de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos visando à celebração de convênio de subvenção para oferta de serviço de educação infantil na modalidade creche com atendimento a crianças de quatro meses a três anos e onze meses de idade.
Parágrafo único. São atribuições dos membros da comissão: análise da documentação apresentada pelas instituições; análise do relatório de visita às instituições para verificação de sua estrutura física e outras averiguações necessárias, a ser realizada por, no mínimo, três Supervisores Educacionais; avaliação dos planos de trabalho propostos pelas instituições quanto a estrutura física, recursos humanos e plano pedagógico; emissão de parecer técnico declarando a habilitação das instituições proponentes e, em caso de inabilitação, a devida justificativa.
Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I - Julio Sérgio Modesto Ferreira, Chefe de Protocolo, matrícula 11/002.630-1;
II - Cislene Chagas Gonçalves, Gerente de Creches Comunitárias Conveniadas, matrícula 11/682.252-5;
III - Daniele Mendonça Delgado, Diretora de Planejamento, matrícula 60/007.761-5;
IV - Josiane Barbara Martins, Gerente de Educação Infantil, matrícula 11/007.043-2;
V - Valesca de Souza Lins dos Santos, Supervisora Educacional, matrícula 10/002.743-0.
Art. 3º – Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 1º de abril de 2013.

RICARDO LOYOLA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:5C762CFD

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SEMED Nº 01/2013
1. O Município de Mesquita, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, e de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas em Mesquita, e que tenham interesse em firmar convênio com esta Administração Municipal para o atendimento a crianças de quatro meses a três anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, modalidade creche, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.
2. Constitui objeto do convênio a ser firmado com a Administração Municipal o implemento de ação conjunta entre o Município e a instituição proponente, para atendimento na Educação Infantil, modalidade creche, primeira etapa da Educação Básica, com a oferta do serviço público de creche em tempo integral a crianças de quatro meses a três anos e onze meses de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no plano de trabalho. O Município proporcionará, através de repasse financeiro, meios econômicos para financiamento complementar das despesas da instituição relativas à manutenção do serviço educacional e à alimentação das crianças atendidas.
3. Os interessados deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada a rua Aluísio Pinto de Barros, 422, Centro, nesta cidade, no período de 8 a 12 de abril de 2013, das 9h às 17h, para credenciamento da instituição, retirada da relação de documentos necessários também como do modelo padronizado de plano de trabalho.
4. O Secretário Municipal de Educação designará uma comissão técnica para análise da documentação e do relatório de visita às instituições, avaliação e aprovação dos planos de trabalho.
5. A documentação deverá ser entregue à comissão técnica, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 a 19 de abril de 2013, das 9h às 17h.
6. As instituições declaradas habilitadas deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.
7. A declaração de habilitação da instituição não importará, para a Administração Municipal, em obrigatoriedade de conveniamento com as respectivas instituições, haja vista que os convênios serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.
8. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (21) 3763-9701.
Mesquita, RJ, 1º de abril de 2013.

RICARDO LOYOLA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:AFDEFD09

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Termo de Cancelamento de
Ata de Registro de Preço nº 098/2012
O Município de Mesquita, neste ato representado pelo seu Secretário de Comunicação Social, no uso da competência atribuída pelo art. 56 do Decreto Municipal nº 1.209/2013, com fundamento no § 3º do art. 56 do nº 616/2008, art. 15 da Lei 8.666/93 e no Dec. Mun. nº 616/2008, art. 13, inc. I e § 1º, e consoante os documentos de fls. 817/827 do Processo Administrativo nº 02/1514/12, fica CANCELADA, nesta data, a Ata de Registro de Preços nº 098/2012 (fls. 785/788), que trata da aquisição de serviços gráficos, originada do Pregão Eletrônico/SRP nº 026/2012, celebrada entre este Município e a sociedade empresária ROBERTO CERQUEIRA NONATO-ME (CNPJ Nº 01.180.750/0001-55) em 19/09/2012, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades, conforme previsão na cláusula décima da respectiva Ata.
Mesquita, 02 de abril de 2013.

ROGÉRIO SANT'ANA DA SILVA
Secretário Municipal de Comunicação Social

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:02D2FD52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1232 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

"APROVA O REGULAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições Constitucionais e as que lhes são conferidas, e, com base no Código de Postura Municipal **Lei nº 2.112**, **de 19 de dezembro de 1991 Artº. 43 parágrafo único**.
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO E PADRONIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES
Art. 1º - As feiras livres serão realizadas em diversas áreas da Cidade em espaços pré-determinados pela Administração e seu funcionamento será de acordo com a prorrogação dos circuitos estabelecidos pela SETRADES (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública).
Art. 2º - Os equipamentos a serem utilizados nas feiras livres serão desmontáveis e deverão ser adquiridos pelos feirantes, obedecendo à padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal de Mesquita através da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública.
§1º - Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias, no período compreendido das 6:00 às 14:00 horas, ficando igualmente vedada a entrada de veículos na feira para retirada de equipamentos que não estejam completamente desmontados.
§2º - Os equipamentos terão o comprimento máximo de até 1,80 m (um metro e oitenta) centímetros, ficando limitada a 90 (noventa) centímetros de largura, não se permitindo, em hipótese alguma, a ampliação das metragens fixadas pela SETRADES (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública) não podendo assim ultrapassar a demarcação utilizada pela Prefeitura;
§3º - Os equipamentos não poderão ser armados junto aos muros e paredes, devendo ser observada uma distância mínima de 80 (oitenta) centímetros a partir do meio fio, devendo o passeio ficar sempre desimpedido para trânsito do público.
§4º - Os equipamentos deverão ser localizados em fileiras, de ambos os lados da rua, deixando, entre si, lateralmente, um vão livre de cinqüenta centímetros e, quando possível, deixando livres, para o trânsito, as ruas transversais.
§5º - Será obrigatório, em todos os tabuleiros, o uso de lona verde, (exceto vendedores de peixes que trabalharão com lonas amarelas, e de carne suína, que utilizarão lonas vermelhas) além do uso de saia verde com listras brancas e o uso de saco plástico para recolhimento de resíduos, papéis, cascas de frutas, etc, ficando o feirante responsável pela limpeza do local ocupado pelo seu equipamento ao término da feira. O uso das saias e sacos plásticos se aplica a todos os feirantes, sem exceção.
§6º - As lonas deverão ser revertidas internamente por material que impeça que a cor do plástico transpasse para as mercadorias.
§7º - ***Produtos que necessitarem ser expostos pendurados nas barracas deverão ficar em uma distância mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros adentro.***

Art. 3º - As feiras livres fixas funcionarão das 6:00 às 14 horas, podendo ser alterado seu horário de funcionamento, a critério da SETRADES (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública).

Art. 4º - O funcionamento de feiras eventuais será definido através de Portaria baixada pelo titular da SETRADES (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública).
Art. 5º - O aluguel dos tabuleiros e barracas é de responsabilidade exclusiva dos feirantes com as **empresas** fornecedoras dos mesmos baseados no principio da livre concorrência, visando uma melhor qualidade no atendimento aos feirantes e a população. Entende-se por **livre concorrência** de acordo com a Constituição Federal de 1988 no **Artº 173 § 4º** - "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros"
Parágrafo único – A SETRADES (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública), em sua função reguladora e fiscalizadora poderá impedir a atuação de empresas que não se adequarem a este Decreto.
CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES
Art. 6º - Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecer às seguintes determinações:
a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento das feiras livres em todos os seus termos e toda a legislação municipal pertinente;
b) Manter seus tabuleiros nos locais estabelecidos pela Fiscalização Municipal;
c) Manter nos limites físicos do equipamento, todos os produtos e objetos de sua propriedade;
d) A Licença de Autorização será concedida após a apresentação dos seguintes documentos: 02 (duas) fotos 3x4, Xerox do comprovante de residência e Xerox do comprovante de identidade, deverão manter a licença de autorização em bom estado de conservação, afixando-o no equipamento em local visível ao público, a mesma deverá ser renovada, anualmente até **31 de janeiro;**
e) Deverá comunicar aos fiscais sua ausência para que seja mantida sua licença e ponto.
f) Devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa com deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas com deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas pelo **Decreto Federal da Acessibilidade 5.296 de 2004.**
Art. 7º - Os feirantes de peixes e mariscos, para comercialização destes, deverão transportá-los e mantê-los constantemente resfriados, devendo as vísceras e escamas estarem em recipientes adequados evitando despejos no chão.
Art. 8º - No que se refere às empresas fornecedoras de tabuleiros e barracas.
a) Será expressamente obrigatório fornecerem a saia e a lona de acordo com as especificações do Artº Segundo ***§5º.***
b) O horário de montagem das barracas deverá ser das 02:00h às 06:00h;

c) O horário para desmontagem das barracas será a partir das 14:00h estando o solo público completamente livre às 15:00h para que seja realizada a limpeza do local;
d) Disponibilizar 01 (um) responsável para atender os feirantes das 05:00 às 08:00hs;
e) Fornecer saias e lonas novas para os feirantes à medida que se deteriorarem no tempo mantendo sempre em perfeito estado de conservação.
f) As empresas deverão estar em plena regularidade fiscal no concernente as documentações elencadas abaixo, apresentando-as na SETRADES com sede à Rua Maria Mendes Vecchi nº 215 – Centro – Mesquita – RJ CEP: 26553-070
1. Requerimento de Inscrição
2. Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto)
3. Cédula de Identidade dos Representantes Legais
4. Documentação de Inscrição do CNPJ, inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal www.receita.fazenda.gov.br
5. Certidão Negativa de débito CND (Contribuições Previdenciárias e de Terceiros) www.receita.fazenda.gov.br
6. Certidão de Regularidade do FGTS www.caixa.gov.br
7. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal www.receita.fazenda.gov.br
8. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual
9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas www.tst.jus.br
Parágrafo único – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto para se adequarem, após este prazo serão automaticamente impedidas de fornecer tabuleiros ou barracas até se regularizarem por completo.
Art. 9º - Todos os alimentos, bem como quaisquer itens destinados à venda nas feiras-livres deverão estar protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibido tê-los diretamente sobre o solo ainda que com lona plástica ou outra espécie de objeto com este fim.
Art. 10º - Nas feiras-livres, é permitido vender alimentos "in natura" e produtos alimentícios de procedência comprovada de indústria registrada, assim especificada:
a) frutas e hortaliças;
b) galináceos, quando mantidos em gaiolas de fundo duplo móvel,de ferro galvanizado, providas de comedouros e bebedouros metálicos;
c) ovos devidamente inspecionados e classificados, oriundos de estabelecimentos registrados;
d) aves, suínos, bovinos e pequenos animais abatidos, limpos eviscerados, originários de abatedouros registrados e com Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, desde que acondicionados em veículos frigoríficos com sistema de frios próprios e contínuos, que conserve os produtos à temperatura não superior a 7ºC que garantam a proteção contra poeira, insetos e contato direto ou indireto do consumidor;
e) Pescados eviscerado, limpo, excetuando-se o pescado miúdo, de tamanho máximo de vinte e cinco centímetros. Devem ser conservados a temperatura não superior a 0ºC(zero graus centígrados).
f) massas alimentícias, cereais e produtos enlatados ou de acondicionamentos adequado, com rotulagem indicativa de sua procedência;
g) balas, doces ou biscoito, quando acondicionados por unidade de peso ou quantidade, em invólucro impermeável, transparente e fechado, devidamente rotulado;
h) biscoito a granel, acondicionados em recipientes apropriados, que só serão abertos durante a venda;
i) produtos salgados, defumados e embutidos com especificações indicativas de sua procedência;
j) laticínios regularmente embalado, rotulados e mantidos sob refrigeração.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 11º - Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Decreto, de qualquer norma pertinente ao assunto, emanadas pela Administração, no exercício do seu poder de Polícia;
§1º - É expressamente proibido nas feiras livres:
a) A ausência do feirante ou suspensão da atividade por 03 (três) dias consecutivos nas feiras para quais esteja licenciado, durante o período de um ano;
b) Circular de motos ou bicicletas dentro das feiras.
c) Em hipótese alguma o feirante poderá transferir sua licença, porquanto a mesma é concedida em caráter pessoal e intransferível;
d) Colocar barracas ou Tabuleiros nas feiras livres sem licença da Prefeitura.
Art. 12º - Constituem faltas graves, as infrações abaixo descriminadas;
a) Vender gêneros adulterados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
Art. 13º - O não comprimento dos dispositivos deste Regulamento, exceto o disposto no Artigo Nono e seus itens, acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades**;**
a) Advertência, por escrito, emitida pelo Gerente de Fiscalização de Feiras Livres da SETRADES, à primeira falta;
b) Notificação por ato escrito pelo Gerente de Fiscalização de Feiras Livres da SETRADES juntamente com o Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública, quando houver reincidência ou cometimento de outra falta;
c) Cassação da Licença por 03 (três) meses, após aplicação das duas penalidades, por ato escrito, do Titular da **SETRADES** (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Ordem Pública) na hipótese da pratica de nova falta;
d) No caso de Reincidência a Cassação da Licença será definitiva.
Art. 14º - Fica aprovado o Regulamento das Feiras Livres do Município de Mesquita, que com este se publica.
Art. 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 04 de abril de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:7133FC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre convocação dos Motoristas de Transporte Alternativo (KOMBI) do Município de Mesquita" Para a vistoria de seus Veículos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, em cumprimento das atribuições que lhe conferi a Lei nº 683 de 02 e Agosto de 2010 no Art. 2º, **convoca todos os motoristas de Transporte Alternativos (KOMBI)** para comparecer à sua sede, situada à Av. Rocha Sobrinho, 1426 – Rocha Sobrinho, no período de 29/05 a 29/06 do ano corrente a partir da 10h, a fim de realizar a vistoria anual **2012/2013**, trazendo a seguinte documentação. IPVA 2013 (cópia), CNH (cópia), Nada Consta e Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros dos meses de JAN, FEV, MAR e ABR/2013 (cópia).

SANDRO DA SILVA BARBOZA
Secretario
Matr. 11/692194.4

Publicado por:
Selma Bitencourt Cerqueira Martins
Código Identificador:07889B84

